

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações na Lei que institui o Regime de Previdência Complementar do Estado – Lei Complementar nº 158, de 30/7/2021**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 60/2021, de autoria do governador do Estado.

A Lei Complementar nº 158, de 2021, tem o propósito de alterar a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar do Estado. Esta lei instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Em decorrência disso, fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República e autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, que se deu na forma de fundação pública de direito privado, a chamada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG.

A lei tem por objetivo de adequar a legislação sobre previdência complementar às modificações estabelecidas pela Emenda à Constituição nº 109, de 2019. Cuida, também, de permitir a ampliação do número de segurados da Prevcom mediante extensão, de modo facultativo, de seus planos de benefícios a servidores que não se encontram abrangidos obrigatoriamente por este regime, como servidores comissionados e empregados públicos, tanto do Estado de Minas Gerais, quanto de outros entes federativos que possuam convênio com a Prevcom, embora sem a contrapartida de seu respectivo patrocinador. Igualmente, entidades da administração indireta dos municípios e estados poderão, mediante convênio com a Prevcom-MG, aderir ao regime complementar. A ampliação do número de segurados da Prevcom é fundamental

para garantir mais vigor financeiro a esse instituto e, conseqüentemente, propiciar melhores benefícios aos seus segurados.

Além disso, regulamenta a concessão do benefício especial para os servidores que optarem pela migração para o Regime de Previdência Complementar. Trata-se de servidor público ou membro de Poder que ingressou o serviço público antes da criação do regime de previdência complementar dos servidores estaduais. O direito à opção está previsto no § 16 do art. 40 da Constituição da República e foi regulamentado pelo art. 18 da Lei Complementar nº 56, de 2020, que fixou o prazo de 24 meses para que os servidores fizessem a opção, a contar da data de sua publicação.

O cálculo do benefício especial tem por base as contribuições previdenciárias vertidas a maior ao Regime Próprio de Previdência do Estado que não serão computadas para fins de concessão de aposentadoria aos servidores que optaram pela migração para o Regime de Previdência Complementar, cujos benefícios previdenciários estão sujeitos ao teto estabelecido para Regime Geral de Previdência Social. A Lei Complementar nº 158, de 2021, estabelece os critérios e condições para cálculo e pagamento da referida parcela.

O texto original do Projeto de Lei Complementar nº 60, que deu origem à Lei Complementar nº 158, de 2021, previu que a concessão do benefício especial estaria restrita aos servidores que formalizassem a opção pela migração para o Regime de Previdência Complementar no prazo de 30 dias, a contar da sua data de publicação.

Ao longo da tramitação da proposição, a Comissão de Administração Pública realizou audiência pública que reuniu diversos representantes de servidores e membros de Poder do Estado de Minas Gerais.

A proposta recebeu diversas emendas nas comissões em que tramitou, destacando-se, entre as alterações mais relevantes, a ampliação do prazo para recebimento do benefício especial, que passou a alcançar servidores que optem pela migração de regime previdenciário até a data de 31 de dezembro de 2021. Foi inserido, também, dispositivo que garantiu aos servidores e membros de Poder que fizeram a migração para o Regime de Previdência Complementar a partir da vigência da Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020, e antes da publicação da Lei Complementar nº 158, de 2021, o direito de solicitar o benefício especial.

O projeto de lei foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, este aprovado pela Comissão de Administração Pública no 2º Turno.

GCT/GDC/VRX/RSF/Rev